



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA

Ofício n.º 360/XIII/1.ª – CACDLG /2019

Data: 07-05-2019

NU: 633659

ASSUNTO: Texto Final e Relatório da Discussão e Votação na Especialidade das Partes Resolutivas dos Projetos de Resolução n.ºs 1976/XIII/4.ª (PSD) e 1998/XIII/4.ª (PAN)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 155.º do RAR, aplicável por analogia, por força da deliberação da Conferência de Líderes de 16 de maio de 2018, junto se envia o texto final e relatório da discussão e votação na especialidade das parte Resolutivas dos Projetos de Resolução n.ºs 1976/XIII/4.ª (PSD) - *Recomenda ao Governo a urgente concretização de medidas para a prevenção e combate à violência doméstica e 1998/XIII/4.ª (PAN) - Recomenda ao Governo o incremento de medidas que permita a melhoria da capacidade de resposta a situações de violência doméstica*, realizada na reunião de 2 de maio de 2019 da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Bacelar de Vasconcelos)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

TEXTO FINAL

DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1976 (PSD)

**RECOMENDA AO GOVERNO A URGENTE CONCRETIZAÇÃO DE
MEDIDAS PARA A PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

E

DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1998 (PAN)

**RECOMENDA AO GOVERNO O INCREMENTO DE MEDIDAS QUE
PERMITA A MELHORIA DA CAPACIDADE DE RESPOSTA A SITUAÇÕES
DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

***RECOMENDA AO GOVERNO A URGENTE CONCRETIZAÇÃO DE MEDIDAS
QUE PERMITAM A MELHORIA DA CAPACIDADE DE RESPOSTA NA
PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA***

A Assembleia da República resolve recomendar ao Governo, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, a adoção das seguintes medidas:

1. Que o Ministério da Saúde promova:

- Procedimentos no sentido de incluir a deteção sistemática de existência de risco de violência no seio familiar, nomeadamente através da introdução de questões concretas em processos de triagem, bem como do respetivo registo, de acordo com os referenciais técnicos existentes;
- O registo documentado das declarações dos utentes que indiciem que estão sujeitos a violência;
- A necessária formação e capacitação dos profissionais de Saúde por forma a que, sempre que exista a suspeita de ocorrência de violência doméstica, estes possam instruir a vítima sobre os recursos de apoio existentes, e diligenciar pela eventual aplicação de medidas de segurança necessárias, bem como, relatar essa situação às entidades judiciais, apoiando-se, nomeadamente, nos referenciais técnicos em vigor;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

2. Que o Ministério da Administração Interna adote as necessárias medidas no sentido de:

- Assegurar que a avaliação do risco da vítima realizada pelas forças de segurança seja efetuada, em regra, por profissionais especializados capacitados e com experiência neste domínio;

- Que todas as diligências referentes às medidas de proteção da vítima e respetivo plano de segurança sejam devidamente registados pelas entidades envolvidas, por forma a que seja possível monitorizar a sua efetiva execução;

- Que seja sempre averiguado pelas entidades públicas intervenientes nos processos de violência doméstica se existem crianças/jovens direta ou indiretamente afetados, por forma a que sejam adotadas as adequadas medidas de segurança, designadamente a sua comunicação à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens e aos serviços da Segurança Social;

- Que se proceda ao reforço do número das salas de atendimento à vítima, nas esquadras da PSP e postos territoriais da GNR, no sentido de ser garantida a cobertura integral do território nacional destas valências especializadas, seja com a criação de novas salas ou a sua adaptação, por forma a reunir as condições necessárias de privacidade e conforto no atendimento às vítimas;

3. Que o Ministério da Justiça proceda:

- Ao reforço das ações especializadas de formação contínua de magistrados em matéria de violência doméstica, focando-se estas ações de formação especificamente na adequada aplicação das medidas de proteção à vítima, previstas no artigo 29ºA da lei de violência doméstica;

- À aposta em instrumentos multidisciplinares de apoio ao sistema judiciário, que visem uma maior consciencialização dos operadores judiciários e favoreçam a identificação e adequada abordagem a casos de alinação parental;

- À ampliação do programa para agressores de violência doméstica (PAVD) em meio prisional;

- À articulação com a Procuradoria-Geral da República com vista à elaboração de um documento de boas práticas, por forma a assegurar uma ação coerente, concertada e eficaz do Ministério Público neste domínio;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

4. Que o Ministério da Presidência e Modernização Administrativa assegure:

- A necessária coordenação das políticas transversais de prevenção e combate à violência doméstica;
- O levantamento, reservado, do número de casas de abrigo por regiões, que permita apurar a suficiência, ou insuficiência, da necessária capacidade de resposta para as vítimas do crime de violência doméstica;
- A implementação de procedimentos de intercomunicação, articulação e permuta de informações entre as entidades públicas envolvidas nos processos de violência doméstica;
- O desenvolvimento de ações e campanhas de sensibilização junto dos públicos estratégicos, no sentido de promover o conhecimento e adequada perceção do fenómeno da violência doméstica que se tem revelado nomeadamente na deficiente gestão do risco destes processos.

Palácio de S. Bento, 2 de maio de 2019

O Presidente da Comissão

(Bacelar de Vasconcelos)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

**RELATÓRIO DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE
DAS PARTES RESOLUTIVAS
DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º
1976 (PSD)**

**RECOMENDA AO GOVERNO A URGENTE CONCRETIZAÇÃO DE MEDIDAS
PARA A PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

E

**DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º
1998 (PAN)**

**RECOMENDA AO GOVERNO O INCREMENTO DE MEDIDAS QUE PERMITA
A MELHORIA DA CAPACIDADE DE RESPOSTA A SITUAÇÕES DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

1. Os Projetos de Resolução nem epígrafe baixaram à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias em 15 de março de 2019, após aprovação na generalidade, para o efeito do disposto no artigo 150.º do RAR, aplicável por analogia, nos termos de deliberação da Conferência de Líderes de 16 de maio de 2018 (cf. anexo à súmula n.º 66, intitulado “Funcionamento da Assembleia da República), que determinou que, em caso de projetos de resolução com proponentes diferentes e objeto semelhante, *“porque o seu processo é omissivo no RAR, devem estes projetos ser submetidos por analogia ao procedimento regimental dos projetos de lei e propostas de lei na parte aplicável: votação na generalidade, especialidade e final global — sempre que houver mais do que uma iniciativa com o mesmo objeto, excetuando-se a obrigatoriedade de elaboração das notas técnicas e de pareceres prévios.”*
2. Em 23 de abril de 2019, os proponentes apresentaram uma proposta de texto único, configurando a natureza de proposta de substituição integral dos Projetos para discussão e votação na especialidade, a qual fizeram substituir, primeiro, em 29 de abril de 2019 e, por último, em 2 de maio de 2019 (versão final).



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

3. Na reunião de 2 de maio de 2019, na qual se encontravam representados todos os Grupos Parlamentares, à exceção do PEV, a Comissão procedeu à discussão e votação na especialidade dos Projetos e da proposta apresentada, para o efeito do disposto no artigo 150.º do RAR, aplicável por analogia, nos termos da referida deliberação da Conferência de Líderes de 16 de maio de 2018, tendo usado da palavra o Senhor Deputado Luís Marques Guedes (PSD).
4. Submetida a votação, a proposta de substituição foi **aprovada por unanimidade**.

Segue em anexo o **texto final** e a proposta apresentada.

Palácio de S. Bento, 2 de maio de 2019

O Presidente da Comissão

(Bacelar de Vasconcelos)